



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
GABINETE DO MINISTRO  
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO N° 1822/2023/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado Luciano Bivar**  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2174/2023, de autoria dos Deputados Gustavo Gayer e Bia Kicis.**

Senhor Secretário,

1. Reporto-me ao Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 349, de de setembro de 2023, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 2174/2023, de autoria do Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) e da Deputada Bia Kicis (PL/DF), que requere informações a respeito das causas que motivaram o aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do entorno do Distrito Federal.

2. Primeiramente, convém ressaltar que a competência para a administração e o gerenciamento do sistema de transporte interestadual semiurbano é atribuída exclusivamente à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme determina a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2021](#) que lhe confere, entre outras, autonomia sobre o controle e gerenciamento das tarifas.

3. Inclui-se, nessa situação, as linhas que são operadas em regime de permissão, nas ligações entre o Distrito Federal e as cidades do entorno do estado de Goiás, que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

4. Especificamente a respeito dos questionamentos apresentados pelos ilustres parlamentares, ressalta-se que o assunto foi analisado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR e pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT que se manifestaram mediante Ofício Nº 1131/2023/SNTR (SUPER 7554200), Nota Informativa nº 100/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER 7550482), Ofício SEI Nº 29729/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER 7526724), Ofício SEI Nº 29608/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SUPER 7526723) e Nota Informativa SEI Nº 223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SUPER 7538648), em anexo.

5. Por fim, informamos que as equipes técnicas desta Pasta permanecem à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

**RENAN CALHEIROS FILHO**  
Ministro de Estado dos Transportes



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/CodArquivo/Terceiro/2341221/Oficio1822\(701849\).sei50000.024829/2023-71](https://infoleg-autenticidadeassinatura.camaraleg.br/CodArquivo/Terceiro/2341221/Oficio1822(701849).sei50000.024829/2023-71) / pg. 1

2341221

- Anexos:
- I - Ofício Nº 1131/2023/SNTR (SUPER 7554200).
  - II - Nota Informativa nº 100/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER 7550482).
  - III - Oficio SEI Nº 29729/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER 7526724).
  - IV - Ofício SEI Nº 29608/2023/SUPAS/DIR-ANTT (SUPER 7526723).
  - V - Nota Informativa SEI Nº 223/2023/COGEF/GEST/SUPAS/DIR (SUPER 7538648).



Documento assinado eletronicamente por **José Renan Vasconcelos Calheiros Filho, Ministro de Estado dos Transportes**, em 04/10/2023, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **7616449** e o código CRC **797D739F**.



Referência: Processo nº 50000.024829/2023-71



SEI nº 7616449

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/CodArquivo/Terceiro/2341221>

Ofício 1822 (7616449) - SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 2

2341221



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO N° 1131/2023/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À  
**SECRETARIA EXECUTIVA**  
Ministério dos Transportes – MT

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2174/2023, de autoria dos Deputados Gustavo Gayer e Bia Kicis

**Referência:** Processo MT nº 50000.024829/2023-71

Senhor (a) Chefe de Gabinete,

1. Faz-se referência ao Ofício nº 1508/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7473205), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes que encaminha, para análise e manifestação desta SNTR, o Requerimento de Informação nº 2174/2023 (SUPER nº 7473204), de autoria dos Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) e Bia Kicis (PL/DF), que **requerem informações a respeito das causas que motivaram o aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do Distrito Federal.**

2. Sobre o assunto, encaminho Nota Informativa nº 100/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR, de 15 de setembro de 2023, (SUPER nº 7550482), do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que tem como objetivo Fornecer subsídios para manifestação da Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários em face do encaminhamento contido no Ofício 1508/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7473205), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes.

3. Diante do exposto, encaminho o presente processo com vistas à ASPAR, para apreciação e adoção das providências julgadas necessárias.

4. Atenciosamente,

**VIVIANE ESSE**

Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário**, em 15/09/2023, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tecra/2341221>

2341221



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7554200** e o código CRC **4C37FC74**.



Referência: Processo nº 50000.024829/2023-71



SEI nº 7554200

Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)

2341221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/CodArquivo/Tipo=2341221/Processo=50000.024829/2023-71/> / pg. 4



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO  
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONCESSÕES RODOVIÁRIAS

Nota Informativa nº 100/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 15 de setembro de 2023

Referência: Processo nº 50000.024829/2023-71

Assunto: **Requerimento de Informação nº 2174/2023, de autoria dos Deputados Gustavo Gayer e Bia Kicis**

Senhor Coordenador-Geral,

## I. SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Faz-se referência ao Ofício nº 1508/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7473205), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes que encaminha, para análise e manifestação desta SNTR, o Requerimento de Informação nº 2174/2023 (SUPER nº 7473204), de autoria dos Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) e Bia Kicis (PL/DF), que **requerem informações a respeito das causas que motivaram o aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do entorno do Distrito Federal.**
2. O pedido de informação é dirigido ao Senhor Ministro dos Transportes, tendo como propósito, questionar os “*motivos que justificaram o segundo aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do entorno do Distrito Federal em menos de 6 (seis) meses*”. Segundo o solicitado, apresenta uma série de perguntas, para as quais requer as respostas como forma, segundo alega, de esclarecer a população.

## II. OBJETIVO

3. Fornecer subsídios para manifestação da Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários em face do encaminhamento contido no Ofício 1508/2023/ASPAR/GM (SUPER nº 7473205), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos do Gabinete do Ministro dos Transportes.

## III. INFORMAÇÕES

4. Inicialmente cumpre esclarecer que as informações solicitadas pelo Requerimento de Informação nº 2174/2023 (SUPER nº 7473204), diz respeito à administração e ao gerenciamento do sistema de transporte interestadual semiurbano, cuja competência é atribuída exclusivamente à Agência Nacional de Transportes Terrestres, conforme determina a [Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2021](#), que lhe confere, entre outras, autonomia sobre o controle e gerenciamento das tarifas. Inclui-se nessa situação, as linhas que são operadas em regime de permissão, nas ligações entre o Distrito Federal e as cidades do entorno do estado de Goiás, que compõem a Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF:

"Art. 2

*2. Constituem a esfera de atuação da ANTT:*

-----

*III – o transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;*

-----

*Art. 24. Cabe à ANTT, em sua esfera de atuação, como atribuições gerais:*

*II – promover estudos aplicados às definições de tarifas, preços e fretes, em confronto com os custos e os benefícios econômicos transferidos aos usuários pelos investimentos realizados;*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarquivo?token=2341221>

2341221

*V – editar atos de outorga e de extinção de direito de exploração de infra-estrutura e de prestação de serviços de transporte terrestre, celebrando e gerindo os respectivos contratos e demais instrumentos administrativos*

*VII – proceder à revisão e ao reajuste de tarifas dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após prévia comunicação ao Ministério da Fazenda;*

*Art. 26. Cabe à ANTT, como atribuições específicas pertinentes ao Transporte Rodoviário:*

*publicar os editais, julgar as licitações e celebrar os contratos de permissão para prestação de serviços regulares de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros (...)”*

5. Desta forma, considerando que os questionamentos formulados dizem respeito às atribuições da ANTT, foi solicitado àquela agência, por meio do Ofício nº 29/2023/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (SUPER nº 7483497), prestar informações a respeito do requerimento em questão, cuja resposta foi transmitida pela ANTT por meio do Ofício SEI Nº 29729/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SUPER nº 7526724), considerando como manifestação do órgão a NOTA INFORMATIVA SEI Nº 223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SUPER nº 7538648), que responde as questões afetas às competências da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros.

6. Em análise à Nota INFORMATIVA SEI nº 223-2023-COGEF-GEEST-SUPAS-DIR (SUPER nº 7538648), observa-se que a ANTT respondeu, de forma esclarecedora, todas as perguntas formuladas pelo Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados, tendo, inclusive, feito preliminarmente uma contextualização a respeito dos reajustes das tarifas cobradas pelos serviços de transporte semiurbanos entre o DF e entorno, apontando as preocupações e os cuidados na condução das questões relativas ao sistema tarifário.

7. Têm-se claro que a tarifa cobrada aos usuários é o meio que o empreendedor privado, responsável pela prestação dos serviços, tem para cobrir os custos operacionais, auferir renda, além de manter, no mínimo, as condições e a qualidade dos serviços inicialmente contratados. É a justa renumeração pelos serviços prestados, cujo reajuste se deve à necessidade de equilibrar as contas das empresas pela manutenção de um equilíbrio econômico-financeiro mínimo, frente principalmente às perdas inflacionárias decorrentes dos aumentos nos valores dos insumos utilizados na prestação dos serviços.

8. O Ministério dos Transportes, na qualidade de condutor das políticas públicas de transporte, deve continuar participando e colaborando com a ANTT, no que couber, com o planejamento e administração dos sistemas de transporte semiurbano, de forma a garantir a qualidade de prestação serviços, equalizando a necessidade de cobrir os custos de operação com a transigência da justa renumeração pelos serviços prestados através de tarifas compatíveis com a renda dos usuários.

#### **IV. CONCLUSÃO**

9. Diante do exposto, considera-se que as questões formuladas e encaminhadas pelo Requerimento Informação nº 2174/2023 (SUPER nº 7473204), de autoria dos Deputado Gustavo Gayer (PL/GO) e Bia Kicis (PL/DF), foram devidamente respondidas pela Nota Técnica SEI Nº 223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (SUPER nº 7538648), compartilhada oficialmente como manifestação da ANTT, a quem compete, nos termos da [Lei 10.233/2001](#) a administração e o gerenciamento do sistema de transporte semiurbano, incluindo o controle dos valores das tarifas, cujo reajuste anual é obrigação normativamente prevista e de aplicação impositiva à Agência.

À consideração superior.

*(assinado eletronicamente)*  
**LUZENILDO ALMEIDA DE SOUSA**  
Engenheiro

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Outorgas Rodoviárias



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/validarquivo?token=234121> SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 6

2341221

*(assinado eletronicamente)*  
**EDNILSON OLIVEIRA FERREIRA**  
Coordenador Geral de Concessões Rodoviárias - Substituto

De acordo. Encaminhe-se para avaliação superior da Secretaria Nacional de Transportes Rodoviários e, estando de acordo, encaminhe como resposta à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos.

*(assinado eletronicamente)*  
**FERNANDA DE GODOY PENTEADO**  
Diretora de Outorgas Rodoviárias

---

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 15/09/2023, às 14:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Ednilson Oliveira Ferreira, Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias - Substituto(a)**, em 15/09/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.

---

**SUPER GOV.BR** Documento assinado eletronicamente por **Luzenildo Almeida de Sousa, Engenheiro**, em 16/09/2023, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://super.transportes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&acao\\_origem=documento\\_conferir&lang=pt\\_BR&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0),  
informando o código verificador **7550482** e o código CRC **830F6557**.



Referência: Processo nº 50000.024829/2023-71



SEI nº 7550482

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste ,Sala 212  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: (61) 2029-7848 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/7oddrqivoTeor-234121>

Nota Informativa 100 (7550482) SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 7

2341221



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS  
COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO LEGISLATIVO

OFÍCIO SEI Nº 29729/2023/COALE/AESPI/DIR-ANTT

Brasília/DF, na data da assinatura

À Senhora  
**VIVIANE ESSE**  
Secretária  
Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Ed. Anexo, Ala Oeste, Sala 401  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[gpoio.sntr@transportes.gov.br](mailto:gpoio.sntr@transportes.gov.br)

C/C

Ao Senhor  
**BRUNO LEITÃO PRAXEDES**  
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos  
Esplanada dos Ministérios, Bloco R  
CEP.: 70.044-902 - Brasília/DF  
[aspar@transportes.gov.br](mailto:aspar@transportes.gov.br)

**Assunto: Requerimento de Informação nº 2174/2023**

*Referência:* Caso responda este Ofício, por gentileza indicar expressamente o Processo nº 50500.290302/2023-00

Senhora Secretária,

1. Reporto-me ao Ofício nº 29/2023//CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (18707719), de 01/09/2023, que versa sobre o assunto em epígrafe de interesse do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) e da Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF).
2. A título de resposta desta Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, envio Ofício SUPAS (18750386), elaborado pela Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros, que corrobora com Nota Informativa SUPAS (18595131) elaborado pela Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros.
3. Ademais, esta Agência se coloca à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários através do e-mail [aspar@antt.gov.br](mailto:aspar@antt.gov.br) ou pelo telefone desta Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais: (61) 3410-1841.

Atenciosamente,

**MAURÍCIO DRUMMOND UZEDA**  
Chefe da Assessoria Especial de Relações Parlamentares e Institucionais



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/PopUpArquivoTeor/7341221>

SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 8

2341221



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DRUMMOND UZEDA**, Chefe da Assessoria Especial, em 08/09/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18767301** e o código CRC **17F70A1A**.

---

Referência: Processo nº 50500.290302/2023-00

SEI nº 18767301

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTecor/2341221.html?CEN1297292023COREEAEESP/DIR/ANTT%20\(7326724\)](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.lei.br/codArquivoTecor/2341221.html?CEN1297292023COREEAEESP/DIR/ANTT%20(7326724))

SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 9

2341221



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
DIRETORIA  
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

OFÍCIO SEI Nº 29608/2023/SUPAS/DIR-ANTT

Brasília, 06 de setembro de 2023

**À ASSESSORIA ESPECIAL DE RELAÇÕES PARLAMENTARES E INSTITUCIONAIS**

**Assunto:** Requerimento de Informação nº 2174/2023

**Referência:** Processo nº 50500.290302/2023-00

Senhores,

1. Refiro-me ao Despacho COALE (18454131), o qual encaminhou o Requerimento de Informação nº 2174/2023 (18454064), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) e da Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF), que *"solicita informações ao Ministério dos Transportes a respeito das causas que motivaram o aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do entorno do Distrito Federal"*.

2. Em atendimento ao pleito, após consulta à Gerência de Estudos e Regulação do Transporte de Passageiros, desta SUPAS, foi exarada a Nota Informativa SEI nº 223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR (18595131), que alinho-me e ora encaminho como manifestação desta Superintendência.

3. Sendo estas as considerações no momento, permaneço à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**JULIANO DE BARROS SAMÔR**

Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **JULIANO DE BARROS SAMÔR, Superintendente**, em 06/09/2023, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.anntr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.anntr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18750386** e o código CRC **F51F9A53**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoterp-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20241221/Arquivo/Terpo-2341221>

OFÍCIO SEI Nº 29608/2023/SUPAS/DIR-ANTT (7526723) SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 10

2341221

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone: - Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 - Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoter-autenticidade-assinatura.camaralegis.br/?codArquivo=Tepr-2341221>

Órgão: CETN | 29/08/2023 | CUFAS DIR/ANTT (7526723)

SEI 50000.024829/2023-71 / pg. 11

2341221



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES  
GERÊNCIA DE ESTUDOS E REGULAÇÃO DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS  
COORDENAÇÃO DE GESTÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

NOTA INFORMATIVA SEI Nº 223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR

DATA: 30/08/2023

**Interessado:** ANTT - SUPAS - Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) e Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF)

**Referência:** Processo nº 50500.290302/2023-00

**Assunto:** Texto

## 1. OBJETO

1.1. Refere-se ao Despacho SUPAS (18456702), o qual encaminhou à GEEST o Requerimento de Informação nº 2174/2023 (18454064), de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer (PL/GO) e da Deputada Federal Bia Kicis (PL/DF), por meio do qual são solicitadas informações a respeito das causas que motivaram o aumento das tarifas de transporte público entre o plano piloto e as cidades goianas da região do entorno do Distrito Federal.

1.2. Dessa forma, a presente Nota Informativa tem por objetivo apresentar subsídios para resposta desta SUPAS à AESPI.

1.3. Aqui, cabe ressaltar que as informações prestadas no presente documento ater-se-ão apenas aos quesitos cuja competência funcional e conhecimento da matéria são da alcada desta Gerência.

## 2. CONTEXTUALIZAÇÃO

### Dos reajustes dos serviços semiurbanos - DF/Entorno

2.1. O serviço de transporte semiurbano da RIDE/DF foi objeto de Convênio de Delegação nº 1/2020 (processo SEI nº 50500.063570/2021-81), publicado no DOU em 08/01/2021, até sua denúncia em 06/12/2022, através do Ofício Nº 535/2022 - GAG/CJ (15094899) do Governador do Distrito Federal, objetivando devolver a gestão e fiscalização do serviço à ANTT.

2.2. Durante o período do convênio, o GDF não implementou reajuste algum às tarifas dos serviços delegados, de modo que, quando a ANTT reassumiu os serviços da RIDE/DF, em fevereiro de 2023, o fez com a mesma tarifa de quando delegou os serviços. Por tal razão, com o propósito de repor as perdas inflacionárias, por ocasião do reajuste que deveria ser concedido na segunda quinzena de fevereiro, nos termos do art. 70 da Lei 9.069/1995, da Resolução 2.130/2007 e do Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015, a Agência levou em consideração dois períodos de reajuste, quais sejam: janeiro a dezembro de 2021; e janeiro a dezembro de 2022.

2.3. Para o interregno de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o cálculo do reajuste tarifário para as outorgas de Autorizações Especiais geridas diretamente pela ANTT resultou no percentual de 25,126%, assim como para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 12,130%, conforme NOTA TÉCNICA SEI Nº 734/2023/COGEF /GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15370189). Acumulando, assim, um reajuste de 40,303% para os serviços delegados por autorizações especiais entre o Distrito Federal e o entorno.

2.4. Por sua vez, para os serviços de transporte Interestadual Semiurbano de Passageiros abrangidos pelo [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#), celebrado entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Transportes Terrestres-ANTT e a Empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda, para o interregno de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 26,458%, assim como para o período de janeiro de 2022 a dezembro de 2022, o cálculo do reajuste tarifário resultou no percentual de 9,947%, conforme Nota Técnica SEI Nº 749/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15379326), acumulando, assim, um reajuste de 39,036%, para os serviços delegados no Contrato de Permissão nº 001/2015.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sistema=15370189&sigla=ANTT&numero=223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/7538648](http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sistema=15370189&sigla=ANTT&numero=223/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/7538648)

SET 50000.024829/2023-717 pg. 12

2341221

2.5. Contudo, em decorrência da diretriz de Política Pública definida pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República - SRI, formalizada no OFÍCIO Nº 78/2023/SRI-SE/PR, de 2 de março de 2023 (SEI 15722322), a Diretoria Colegiada autorizou, por meio da Deliberação nº 58/2023 (15725675), o reajuste de apenas 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021 para os serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual e internacional de passageiros, operados em regime de autorização especial, que estavam sob gestão do Governo do Distrito Federal em razão do Convênio de Delegação nº 1/2020 na data da publicação da Deliberação nº 69, de 17 de fevereiro de 2022.

2.6. Da mesma forma, aprovou e autorizou, por meio da Deliberação nº 61/2023 (SEI 15725713), o reajuste de apenas 12,000% (doze por cento) sobre o coeficiente tarifário vigente desde fevereiro de 2021, para os serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros objeto do Contrato de Permissão nº 001/2015, explorados pela empresa Taguatur Taguatinga Transportes e Turismo Ltda.

2.7. Ato contínuo, por meio dos Ofícios nº 08/2023, de 06 de março de 2023<sup>[1]</sup>, Ofício nº 14/2023, de 11 de abril de 2023<sup>[2]</sup> e Ofício nº 28/2023, de 19 de junho de 2023<sup>[3]</sup>, a Associação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros (ANATRIP) trouxe à consideração desta Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) preocupações quanto à estabilidade sistêmica do serviço de transporte semiurbano na Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE/DF.

2.8. Considerando este cenário, foram realizadas diversas reuniões com as empresas e a Associação, sendo que, na última, ocorrida em 6 de julho de 2023, visando potencializar o alcance do interesse público em um cenário de consensualidade e solução de controvérsias, a ANTT, a ANATRIP e todas as empresas autorizadas para a operação dos serviços de transporte semiurbano de passageiros na RIDE/DF, devidamente representadas, chegaram a uma proposta de acordo (SEI 17815502) para concessão escalonada do reajuste de 25% nos prazos previstos em cláusula primeira, sendo:

- I – Em agosto de 2023, reajuste de 15%; e
- II – Em fevereiro de 2024, acréscimo de 10%.

2.9. Desta feita, considerando a necessidade de reajuste nos preços das tarifas de serviços de transporte rodoviário semiurbano interestadual de passageiros entre o Estado de Goiás e o Distrito Federal para o ano de 2023, que visou corrigir a distorção decorrente de sua não concessão durante todo o período em que o assunto ficou sob a gestão do Governo do Distrito Federal, mediante Convênio de Delegação nº 01/2020, firmou-se então o Termo de Compromisso 1/2023 (18173385); que resultou nas Deliberações de números 244, 245 e 246, de 10 de agosto de 2023; objeto do Projeto de Decreto Legislativo nº 260/2023 (18287889).

### 3. RESPOSTAS OBJETIVAS ÀS PERGUNTAS SOLICITADAS

**Quais foram os fundamentos legais que levaram a ANTT autorizar o aumento de 15% no valor das tarifas do transporte semiurbano entre o Distrito Federal e as cidades do Entorno em fevereiro/março de 2023 e agora em agosto novamente?**

- 3.1. [L9069 \(planalto.gov.br\)](#), art. 70;
- 3.2. [Lei 10.233](#) incisos II e VII, do art. 24;
- 3.3. [Resolução ANTT nº 2.130/2007](#);
- 3.4. [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#).

**Quais fatores e quais valores específicos contribuíram para a defasagem e os prejuízos financeiros acumulados nas empresas de transporte durante os anos em que as tarifas estiveram congeladas?**

3.5. Conforme relatado na breve contextualização acima, o principal fator para que o percentual do reajuste fosse tão elevado foi o fato de o GDF não ter concedido o reajuste, que compreendia o período de janeiro a dezembro de 2021. O detalhamento dos cálculos dos reajuste que efetivamente deveriam ter sido concedidos em fevereiro de 2023, considerando o período que não foi concedido pelo GDF, bem como o período que deveria ser concedido na oportunidade, constam na NOTA TÉCNICA SEI Nº 734/2023/COGEF /GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15370189), no caso dos serviços explorados por meio de autorização especial, e na Nota Técnica SEI Nº 749/2023/COGEF/GEEST/SUPAS/DIR/ANTT (15379326), no caso dos serviços contidos no [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#). Como exemplo, componentes dos índices de reajuste, como combustível (aumento de 48,281%), óleo lubrificante (49,958%), pneus (mais de 100% em 2021) e IPCA acumulado (16,43% em dois anos), contribuíram para o percentual do reajuste.

**A única planilha apresentada foi a descrita abaixo. Observa-se que nela carecem informações para subsidiar a tomada de decisão do aumento. Está apenas descrito o valor ajustado. Assim sendo, qual a real planilha de custos que os tomam a decisão de aumentar as passagens?**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sist...](http://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sist...)

2341221

3.6. Os subsídios para a justificação do aumento estão descritos na resposta do item 2. As planilhas e os cálculos estão contidas nos Processos SEI nº 50500.006425/2023-64 e 50500.037291/2023-23.

**Quais componentes específicos dos índices de reajuste contribuíram para o aumento das tarifas (foram apresentados apenas os custos de combustível, óleo lubrificante e pneus) e como esses valores foram calculados, tendo em vista que tais insumos são requisitados em periodicidades diferentes? Ocorre que quando o combustível e insumos tem seu valor reduzido, A ANTT se furtar de analisar a possibilidade de redução da tarifa, aumentando os lucros das empresas, é importante esclarecer essa política de aumento que não prevê a possibilidade de ajuste para redução dos valores, devendo para isso ser utilizado os mesmos argumentos da autorização do aumento da passagem.**

3.7. Não é correto o argumento de que a ANTT se furtar de analisar a possibilidade de redução da tarifa, aumentando os lucros das empresas. É importante esclarecer sobre os critérios e fundamentos adotados pela ANTT para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do coeficiente anual tarifário do serviço semiurbano, que visa a atualizar a tarifa do serviço, baseia-se nas variações dos insumos utilizados pelas empresas na prestação do serviço.

3.8. No caso presente, a Resolução ANTT nº 2.130/07 estabelece a metodologia de reajuste, por fórmula paramétrica, define a periodicidade das revisões ordinárias das tarifas e a atualização dos Coeficientes Básicos e dos Parâmetros Operacionais da Planilha Tarifária vigente do Serviço de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros. Referida norma estipula expressamente a periodicidade de aplicação do reajuste, a saber:

*Art. 3º Os reajustes a serem realizados a partir de 2016 ocorrerão sempre na segunda quinzena de fevereiro, com a adoção da fórmula paramétrica. (Redação dada pela [Resolução 4768/2015/DG/ANTT/MT](#))*

*Parágrafo único. Os índices devem ser apurados computando-se os 12 (doze) meses anteriores, de janeiro a dezembro. (Acrecentado pela [Resolução 4768/2015/DG/ANTT/MT](#))*

3.9. Além disso, a Resolução traz, em seu anexo, os itens de custo que devem ser levados em consideração para concessão do reajuste:

**Quadro 01 - Coeficientes Básicos de Consumo e Ponderações Revisados 2008**

| ITENS DE CUSTO                  | UNIDADES                   | COEFICIENTES | PONDERAÇÃO |
|---------------------------------|----------------------------|--------------|------------|
| Combustíveis                    | Litros / km                | 0,384765     | 0,3300     |
| Lubrificantes                   | Litros / km                | 0,003029     | 0,0072     |
| Rodagem                         | Pneus / km                 | 0,000062     | 0,0409     |
| Pessoal de Operação             | Homem / veículo / ano      | 48,708680    | 0,2892     |
| Peças e Acessórios              | % veículo / veículo.ano    | 5,977912     | 0,0702     |
| Pessoal de Manutenção           | Homem / veículo.ano        | 16,786552    | 0,0710     |
| Depreciação de Veículos         | % veic. s/pneus / veic.ano | 2,227219     | 0,0252     |
| Depreciação Outros Ativos       | % veic. c/pneus/veic..ano  | 0,374600     | 0,0044     |
| Pessoal de Administração/Vendas | Homem / veículo.ano        | 5,452044     | 0,0267     |
| Despesas Gerais                 | % veículo / veic .ano      | 4,466537     | 0,0525     |
| Remuneração de Veículos         | % veic s/pneus / veic. Ano | 3,460013     | 0,0392     |
| Remuneração Outros Ativos       | % veic c/pneus / veic. Ano | 3,691900     | 0,0434     |

3.10. Ainda, adota-se uma Fórmula Paramétrica específica aplicada para o cálculo do reajuste tarifário do Setor de Transporte Rodoviário Interestadual Semiurbano de Passageiros:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left\{ 1 + \left( p_1 \times \left( \frac{CO_t - CO_0}{CO_0} \right) + p_2 \times \left( \frac{LU_t - LU_0}{LU_0} \right) + p_3 \times \left( \frac{RO_t - RO_0}{RO_0} \right) + \right. \right. \right. \\ \left. \left. \left. p_4 \times \left( \frac{PE_t - PE_0}{PE_0} \right) + p_5 \times \left( \frac{PA_t - PA_0}{PA_0} \right) + p_6 \times \left( \frac{VE_t - VE_0}{VE_0} \right) + p_7 \times \left( \frac{DG_t - DG_0}{DG_0} \right) \right) \right\}$$

Onde:  
 CC = Coeficiente Calculado;  
 t = Data do reajuste;  
 t - 1 = Data do reajuste anterior ou data-base de referência.  
 CO i = Preço de Combustível, ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sistema=2235000.024829/2023-717](http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sistema=2235000.024829/2023-717) pg. 14

2341221

anterior ao da data de reajuste;  
CO o = Preço de Combustível,  
ANP/média Brasil - Óleo Diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
LU i = Número Índice de Lubrificante, FGV / IPA - DI - Óleos Lubrificantes, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
LU o = Número Índice de Lubrificante, FGV / IPA - DI - Óleos Lubrificantes, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
RO i = Número Índice de Rodagem, FGV / IPA - DI - Componentes para veículos - subitem Pneu, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
RO o = Número Índice de Rodagem, FGV / IPA - DI - Componentes para veículos - Pneu, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
PE i = Número Índice do INPC, para Pessoal, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
PE o = Número Índice do INPC, para Pessoal, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
PA i = Número Índice de Peças e Acessórios, FGV / IPA - DI - Componentes Veículos, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
VE i = Número Índice de Veículos, FGV / IPA - DI - Veículos Pesados para Transporte - Subitem Ônibus, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
VE o = Número Índice de Veículos, FGV / IPA - DI - Veículos Pesados para Transporte -



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.senado.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sistema=49&infoss=1&infoss\\_id=223202307040950&infoss\\_id2=7538648](http://www.senado.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sistema=49&infoss=1&infoss_id=223202307040950&infoss_id2=7538648) | SET 50000.024829/2023-17 | pg. 15

2341221

Subitem Ônibus, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência; DG i = Número Índice do IPCA, para Despesas Gerais, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste; DG o = Número Índice do IPCA, para Despesas Gerais, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência. P1 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCC = 0,329990. P2 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCOL = 0,007241. P3 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCR = 0,040918. P4 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBP = 0,386975. P5 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBCPA = 0,070212. P6 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBV = 0,112203. P7 = Parâmetro de Ponderação da variação do Índice CBDGA = 0,052461.

3.11. No caso dos serviços objeto do [Contrato de Permissão ANTT nº 001/2015](#), a metodologia para reajuste da tarifa dos serviços de transporte rodoviário interestadual semiurbano de passageiros é a seguinte:

$$CC = CC_{(t-1)} \times \left( 1 + (0,4313 \times \frac{(OD_i - OD_0)}{OD_0} + 0,5687 \times \frac{(OC_i - OC_0)}{OC_0}) \right)$$

Onde,  
CC= coeficiente tarifário calculado;  
CC<sub>(t-1)</sub>= coeficiente tarifário do ano anterior;  
OD<sub>i</sub>= preço de combustível, ANP / média Brasil - óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
OD<sub>0</sub>= preço de combustível, ANP / média Brasil - óleo diesel, relativo ao segundo mês anterior ao da data-base de referência;  
OC<sub>i</sub>= número índice do IPCA, para outros custos, relativo ao segundo mês anterior ao da data de reajuste;  
OC<sub>0</sub>= número índice do IPCA, para outros custos, relativo ao



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sistema=590000024829/2023-717](http://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sistema=590000024829/2023-717)

2341221

**Quais foram os acordos trabalhistas realizados e os principais desafios enfrentados pelas empresas de transporte semiurbano para mantê-los os quais também motivaram o aumento nas tarifas?**

3.12. Nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei 8.987/1995, "as contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o poder concedente". Nesse mesmo sentido, é o disposto no art. 34, parágrafo único, do Decreto 2.521/1998, que "dispõe sobre a exploração, mediante permissão e autorização, de serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros".

3.13. Por tal razão, esta Superintendência não dispõe de informação sobre os acordos trabalhistas firmados pelas empresas de transporte.

**6) Como a ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) chegou à conclusão de que um reajuste de 15% em agosto seria o necessário para lidar com as demandas e defasagem geradas?**

3.14. Como já explicado, a defasagem inicial calculada da reassunção dos serviços pela ANTT, em decorrência da denúncia do Convênio de Delegação, era na ordem de 40%. Primeiro, apenas 12% foram autorizados em março, seguindo a diretriz oriunda da Secretaria de Relações Institucionais. Posteriormente, foi costurado acordo com as empresas envolvidas de um reajuste adicional de 25%, dividido em duas partes. Dessa forma, mesmo com o percentual de 15%, a tarifa ainda está no valor abaixo do que deveria estar, situação que só se normalizará em fevereiro de 2024. Todos os detalhes podem ser obtidos mediante Processo nº 50500.211164/2023-01. É sempre importante frisar que o transporte semiurbano de passageiros subsiste sem nenhum tipo de auxílio ou subsídio de qualquer esfera governamental, seja ela federal, estadual ou municipal. Sendo todo o sistema integralmente subsidiado pelas tarifas pagas pelos usuários, adicionando-se ainda aos custos e todas as gratuidades exigidas por lei.

**Quais são os retornos financeiros esperados depois dessa recomposição tarifária, para garantir a prestação de serviço semiurbano de passageiros, supondo que o aumento nas tarifas prevê o retorno financeiro que compense todo o prejuízo descrito?**

3.15. Não há um retorno financeiro esperado. A recomposição tarifária faz-se necessária tão somente para o manutenção do econômico-financeiro das tarifas, o que permite a adequada prestação do serviço.

**Existem planos adicionais para mitigar o impacto financeiro aos usuários após esse aumento?**

3.16. Sim. Várias ações estão em curso na Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros - SUPAS - para, não somente mitigar, mas para melhorar o transporte interestadual semiurbano de passageiros da RIDE/DF. Entre as ações de maior destaque estão o apoio da INFRA S.A. e do Ministério dos Transportes no apoio técnico para realização de estudos acerca do transporte interestadual semiurbano de passageiros, mormente no que se refere a: metodologia para classificação de mercados semiurbanos; estudos técnicos para elaboração de Plano de Outorga para o semiurbano da RIDE/DF; e estudos técnicos para elaboração de Plano de Outorga para o semiurbano das demais regiões do Brasil. Tais tratativas podem ser acompanhadas pelo Processo de nº 50500.137504/2023-16.

3.17. Além disso, a Superintendência de Fiscalização tem atuado ativamente, a fim de coibir a prática de irregularidades no transporte semiurbano, convergindo, assim, para um serviço mais adequado e de acordo com as normas vigentes. Há de se ter em mente que o serviço estava sob gestão do GDF até o dia 14 de fevereiro de 2023, razão pela qual, só a partir daquela data, esta autarquia colocou em prática seu plano de fiscalização para melhoria do transporte semiurbano. Neste sentido, traz-se a lume dados das operações de fiscalização realizadas pela Agência:

2341221



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sist...](http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sist...) 6/9

NOTA INFORMATIVA - CETR 223/2020 - CÓDIGO DE ESTADOS DA FEDERAÇÃO (7538648)

SET 50000.024829/2023-717 pg. 17



**Quais medidas foram, ou estão sendo adotadas para garantir que a recomposição tarifária seja aplicada de forma transparente e justa por parte das empresas de transporte, a fim de que elas não se aproveitem da fragilidade dos usuários que não têm condições de usar outro serviço de transporte?**

3.18. Como mencionado acima, a Agência tem fiscalizado o serviço de transporte semiurbano interestadual de passageiros, verificando, entre outros aspectos, as características técnicas e operacionais dos veículos (frota); as características operacionais dos serviços prestados (licença operacional); o atendimento das frequências mínimas; os valores cobrados na tarifa; os documentos de porte obrigatório; o cadastro dos motoristas; a situação cadastral da empresa; a infraestrutura utilizada; o funcionamento do Serviço de Atendimento ao Consumidor. Maiores informações podem ser obtidas junto à SUFIS/ANTT.

**Como o Ministério de Transportes está trabalhando para equilibrar a necessidade de aumentar as tarifas com a responsabilidade de não sobrecarregar os trabalhadores que se utilizam desse meio de transporte para se locomover?**

3.19. O Ministério dos Transportes está ciente de todas as dificuldades enfrentadas pelo serviço de transporte semiurbano e de todas as ações que estão sendo feitas, participando, inclusive, ativamente no processo de remodelagem do sistema junto à Infra S.A.

**O que já tem sido feito para melhorar a eficiência operacional e reduzir os custos das empresas de transporte semiurbano?**

3.20. Para melhorar a eficiência operacional e reduzir os custos das empresas de transporte semiurbano, a Agência tem buscado criar meios para viabilizar a licitação dos serviços de maneira integrada com os serviços urbanos de cada um dos entes federativos envolvidos na operação dos serviços. Dessa forma, a Agência tem se valido de delegação de competência a Consórcios Intermunicipais, como no caso de Timon/Teresina e Rio Negro/Mafra, e ao Distrito Federal, que acabou sendo devolvida posteriormente. Quanto aos serviços que não foram objeto de delegação, a Agência está elaborando o plano de outorgas, buscando trazer essa melhora, seja diretamente, seja por meio da parceria, como no caso da Infra S.A.

**Como o Ministério de Transportes pretende manter uma comunicação transparente com a população sobre as mudanças nas tarifas e os motivos que levaram a tomada da decisão?**

3.21. A Agência tem o costume de disponibilizar, com antecedência, todas as informações necessárias ao pleno conhecimento dos usuários acerca de eventuais aumentos tarifários. Além disso, a vigência dos reajustes geralmente não acontecem no mesmo dia da publicação do ato decisório da Agência, a fim de que as empresas também prestem as informações antes de implementá-los.

**Nação Nacional das Empresas de Transporte Rodoviário Interestadual de Passageiros (Anatrip) revelou um para um terceiro reajuste previsto na tarifa do transporte semiurbano no início de 2024 . Qual é a razão da**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sist...](http://gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sist...)

7/9

### **sequência de reajustes dentro de um intervalo tão curto?**

3.22. Como já mencionado acima, durante o período em que o serviço esteve sob a delegação do Governo do Distrito Federal (GDF), em 2021 e 2022, as empresas não receberam o reajuste – situação que gerou defasagem e prejuízos financeiros acumulados. O hiato dos reajustes verificado em 2021 e 2022 obrigou as empresas a operarem com uma tarifa abaixo daquela ideal para que pudesse ser mantido o nível adequado de serviços. Como consequência natural desse tipo de situação, podem-se enfrentar problemas de ordem de: redução de frequência de viagens, redução da devida manutenção dos veículos, não investimentos em renovação de frota, e, em casos extremos, linhas paralisadas.

3.23. Com a reassunção dos serviços pela ANTT, em decorrência da denúncia do Convênio de Delegação, a Agência, por ocasião do reajuste anual previsto para a segunda quinzena de fevereiro, conforme estabelecido pela Resolução ANTT nº 2.130/2007, elaborou-se o cálculo do reajuste, considerando não só o ano de 2022, que deveria ter sido o ano base do exercício em análise, mas também o de 2021, uma vez que neste exercício não foi reajustado por parte do GDF as tarifas de transporte quando deveria ter sido. O cálculo apontava para um reajuste das tarifas na ordem de 40%. Ocorre que, em virtude de recomendação apresentada pela Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República, tendo em vista as condições socioeconômicas da população envolvida, a Agência optou por não conceder a totalidade necessária de imediato (apenas 12%), a fim de evitar grande impacto no bolso da população, mesmo considerando cálculos que apontavam à época, a necessidade na ordem de 40% de reajuste para reequilibrar o sistema.

3.24. Esse aumento concedido em março evidentemente não foi suficiente para suprir as demandas e deficiências geradas. Por conseguinte, a Agência entendeu por firmar acordo com as empresas com o intuito de conceder de maneira escalonada o reajuste que deveria ter sido dado de forma integral em março de 2023, a fim de que as empresas pudessem, diante deste reajuste, ainda que escalonado, melhorar a qualidade dos serviços, bem como percebeu que o escalonamento traria como resultado a suavização do impacto financeiro no bolso dos usuários, que, frise-se, se aplicado o aumento de uma única vez, estariam pagando, a partir de março de 2023, uma tarifa com mais de 40% de aumento.

3.25. Como já mencionado, a segunda parcela do aumento, previsto no acordo, será dado por ocasião do reajuste a ser concedido em fevereiro de 2024. O tema está bem abordado no tópico 2 - Contextualização (Dos reajustes dos serviços semiurbanos - DF/Entorno) desta Nota. Para maiores esclarecimentos sobre esse acordo, consultar o Processo 50500.211164/2023-01.

### **Como a ANTT avaliou a necessidade desse terceiro reajuste e como ele se alinha às políticas de garantir acessibilidade ao transporte público?**

3.26. Como já mencionado, não se trata de um terceiro reajuste, mas de uma adequação ao reajuste concedido a menor em março de 2023. A adequação do patamar tarifário viabiliza a adequada prestação do serviço, que pressupõe a generalidade, conforme art. 28 da Lei 10.233/2001.

**A nota publicada para evidenciar o aumento na tarifa menciona que o reajuste deve auxiliar as empresas a melhorar os serviços e honrar compromissos com os trabalhadores. Quais foram as expectativas descritas no plano apresentado ao governo em relação a essas melhorias?**

3.27. Não dispomos dessa informação.

### **4. ENCAMINHAMENTO**

4.1. Assim, apresentados os dados e informações que julgamos pertinentes, encaminhamos os autos à SUPAS para as providências decorrentes.

**IGOR FILIPE EUGENIO**  
Especialista em Regulação

De acordo.

À GEEST.

**CARLOS GUSTAVO SANTOS HUEBEL**  
Coordenador de Gestão Econômico-Financeira do Transporte de Passageiros

do.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sist...](http://www.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sist...) 8/9

NOTA INFORMATIVA - CETR 223/2023 - COORDENADORIA DE ESTUDOS TECNICO-ESPECIAIS (7538648)

SET 50000.024829/2023-71 pg. 19

2341221

**ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL**

Gerente de Regulação e Estudos de Transporte de Passageiros



Documento assinado eletronicamente por **ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL, Gerente**, em 05/09/2023, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **IGOR FILIPE EUGENIO, Especialista em Regulação**, em 05/09/2023, às 20:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS GUSTAVO SANTOS HUEBEL, Coordenador(a)**, em 05/09/2023, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18595131** e o código CRC **9733C505**.

Referência: Processo nº 50500.290302/2023-00

SEI nº 18595131

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166  
CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[http://sei/antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento\\_imprimir\\_web&acao\\_origem=arvore\\_visualizar&id\\_documento=22691886&infra\\_sistema\\_id=7538648](http://sei/antt.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=22691886&infra_sistema_id=7538648)

SET 50000.024829/2023-71 pg. 20

2341221